-L E I Nº 1.814, DE 08/11/1988-

-Autoriza a celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, objetivando a aquisição de "pedreiro mecânico".-

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - receber, a fundo perdido, por repasse do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Interior, recursos financeiros no valor de até Cz$2.500.000,00(dois milhões e quinhentos mil cruzados) proveniente do P.A.M. - Programa de Apoio aos Municípios;

II - assinar, com a referida Secretaria o convênio necessário ao recebimento dos recursos financeiros fixados no inciso anterior, cujo objeto é a aquisição de um pedreiro mecânico;

III - abrir crédito adicional na importância de Cz$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzados) para atendimento das despesas decorrentes desta lei, que correrá à conta de crédito especial a ser aberto por decreto do Executivo.

Parágrafo único - O crédito autorizado no Inciso II será coberto com os recursos a que alude o inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 8 de novembro de1988.

ORLANDO LEME FRANCO
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 8 de novembro de 1988.

ARMANDO KOCH
Chefe do Gabinete

AK/mit/

DIV. SERV. GRÁFICOS